



CONTRATO N.º 125/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL/PA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Barão do Rio Branco, 2232, Bairro Centro, neste Município de Castanhal-PA, inscrita no CNPJ sob n.º 05.121.991/0001-84, representada neste ato pelo (a) Prefeito Municipal, o Sr. **Paulo Sérgio Rodrigues Titan**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 1971646 PC/PA e do CPF nº 001.140.572-49, residente e domiciliado à Rua Professor Amaral, nº 1115, nesta cidade de Castanhal/PA, e o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede à Avenida Altamira, nº 200, Bairro Cristo, no município de Castanhal/PA, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.505.936/0001-56, representada neste ato pela Secretária Municipal a Sra. **Claudia Elaine Seabra de Lima**, brasileira, divorciada, portadora da carteira de identidade nº 4101797 SSP/PA e do CPF nº 713.142.702-06, residente e domiciliada à Rua 28 de janeiro, nº 1497, Resid. Lourdes Araujo, Aptº 1303, Nova Olinda, nesta cidade de Castanhal/PA, a seguir denominados **CONTRATANTE**, e por outro lado **COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO SALGADO PARAENSE-CASP**, com sede na Rod. PA 140, KM 36, s/nº, Santa Rosa, no Município de Vigia-PA, inscrita no CNPJ sob n.º 11.885.783/0001-54, representada neste ato pelo Sr. Luiz Ciarini, portado do CPF nº 029.552.612-20, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 001/2021, Dispensa de Licitação nº 096/2021/PMC**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da Rede Pública de Ensino matriculados nas escolas municipais e estaduais de Castanhal/PA., verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública nº **001/2021**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da



Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 03 de novembro de 2022.

(a) A entrega dos produtos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a **Chamada Pública n.º 001/2021**.

(b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 459.727,09 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, setecentos e vinte e sete reais e nove centavos)**, conforme listagem anexa a seguir:

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício 2021:

Exercício Financeiro: 2021

0607 - Fundo Municipal de Educação

Classificação Econômica: 12.306.0007.2.032 - Gestão do PNAE - Creche

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Subelemento da Despesa: 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação

Fonte de Recursos: 11220000 - Transferência de Recursos do PNAE

11900000 - Outros Recursos Vinculados à Educação

0607 - Fundo Municipal de Educação

Classificação Econômica: 12.306.0007.2.033 - Gestão do PNAE - AEE

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Subelemento da Despesa: 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação

Fonte de Recursos: 11220000 - Transferência de Recursos do PNAE

11900000 - Outros Recursos Vinculados à Educação

0607 - Fundo Municipal de Educação

Classificação Econômica: 12.306.0007.2.034 - Gestão do PNAE - Pré-Escola

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Subelemento da Despesa: 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação

Fonte de Recursos: 11220000 - Transferência de Recursos do PNAE

11900000 - Outros Recursos Vinculados à Educação

0607 - Fundo Municipal de Educação



Classificação Econômica: 12.306.0007.2.035 - Gestão do PNAE - Quilombola
Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Subelemento da Despesa: 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação
Fonte de Recursos: 11220000 - Transferência de Recursos do PNAE
11900000 - Outros Recursos Vinculados à Educação

06.07 - Fundo Municipal de Educação

Classificação Econômica: 12.306.0007.2.036 - Gestão do PNAE - EJA
Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Subelemento da Despesa: 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação
Fonte de Recursos: 11220000 - Transferência de Recursos do PNAE
11900000 - Outros Recursos Vinculados à Educação

0607 - Fundo Municipal de Educação

Classificação Econômica: 12.306.0007.2.037 - Gestão do PNAE - Fundamental
Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Subelemento da Despesa: 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação
Fonte de Recursos: 11220000 - Transferência de Recursos do PNAE
11900000 - Outros Recursos Vinculados à Educação

0607 - Fundo Municipal de Educação

Classificação Econômica: 12.306.0007.2.038 - Gestão do PNAE - Médio
Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Subelemento da Despesa: 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação
Fonte de Recursos: 11220000 - Transferência de Recursos do PNAE
11900000 - Outros Recursos Vinculados à Educação

0607 - Fundo Municipal de Educação

Classificação Econômica: 12.306.0007.2.039 - Gestão do PNAE - Mais Educação Quilombola
Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Subelemento da Despesa: 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação
Fonte de Recursos: 11220000 - Transferência de Recursos do PNAE
11900000 - Outros Recursos Vinculados à Educação

0607 - Fundo Municipal de Educação

Classificação Econômica: 12.306.0007.2.040 - Gestão do PNAE - Mais Educação Fundamental
Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Subelemento da Despesa: 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação
Fonte de Recursos: 11220000 - Transferência de Recursos do PNAE
11900000 - Outros Recursos Vinculados à Educação

CLÁUSULA NONA

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA



10.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 20 (vinte) anos, conforme estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução 06/2020 do FNDE, as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- (a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- (b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- (c) fiscalizar a execução do contrato;
- (d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

15.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA



18.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela **Chamada Pública n.º 001/2021**, pela Resolução 06/2020 do FNDE, pela Lei nº 11.947/2009 e Lei 8.666/1993 e o dispositivo que as regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

20.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

21.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- (a) - por acordo entre as partes;
- (b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- (c) - quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

22.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Sra. **Ervelen Marlen Costa de Araújo**, matrícula nº 142599-4, como fiscal titular, e Sra. **Jaqueline de Lourdes Oliveira Nobre**, matrícula nº 152976-5, como fiscal suplente, pela portaria nº 412/2021, para fiscalizar e acompanhar a execução do Processo Licitatório de **Dispensa de Licitação nº 096/2021/PMC, Chamada Pública nº 001/2021**, respectivos fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

23.1. A Administração poderá aplicar ao Contratado pela inexecução do Contrato, assegurada a defesa prévia pelo prazo de 05 (cinco) dias, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega do objeto, incidente sobre o valor total da fatura, contado a partir da solicitação de entrega do bem encaminhada pela Administração;
- c) multa de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 30 dias, ou mais, de atraso;
- d) suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 01 (um) ano, bem como aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do fornecimento, no caso de recusa em assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição prevista no item anterior, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

23.2. Se o licitante fornecedor não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, com amparo na letra “b” do subitem anterior, dentro de 05 (cinco) dias a contar da data da intimação, a respectiva importância será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até o limite de 30% (trinta por cento);



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

24.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até 03 de novembro de 2022 ou até a entrega total dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

25.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Castanhal, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Castanhal/PA, 03 de novembro de 2021.

PAULO SÉRGIO RODRIGUES TITAN
Prefeitura Municipal

CLAUDIA ALAINE SEABRA DE LIMA
Fundo Municipal de Educação

COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO SALGADO PARAENSE-CASP
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	EMBALAGEM	UND	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
13	FARINHA DE MANDIOCA REGIONAL	Primária: plástico transparente com 1 kg.	KG	1.157	R\$ 7,37	R\$ 8.527,09
18	IORGUTE NATURAL ARTESANAL SABOR MORANGO	Primária: plástica com 1 maço de, no mínimo, 300g. Secundária: caixa plástica com 40 maços.	KG	40.000	R\$ 11,28	R\$ 451.200,00
VALOR GLOBAL						R\$ 459.727,09